

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA A LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das companhias abaixo qualificadas, assim como as respectivas companhias:

(1) COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.215.988/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31300136973, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31150-900 (“LCAM” ou “Cindida”); e

(2) LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300550129, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1826, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418-102 (“Localiza VE” ou “Cindenda”, em conjunto com a LCAM, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(I) Em 01º de junho de 2025, os administradores das Partes celebraram o “*Protocolo de Justificação da cisão parcial da Companhia de Locação das Américas com versão do acervo cindido para a Localiza Veículos Especiais S.A.*” (“Protocolo”), tendo por objeto consubstanciar as justificativas, termos e condições da cisão parcial da LCAM, seguida da absorção da parcela cindida de seu patrimônio pela Localiza VE, nos termos dos artigos 229 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações (“Cisão Parcial”);

(II) As Partes notaram equívocos no valor total informado como capital social da LCAM e na forma de integralização do capital social da Localiza VE no Protocolo; e

(III) As Partes desejam aditar as Cláusulas 2.1, 2.1.1, 4.1 e 4.2 do Protocolo para retificar o capital social da Cindida e a forma de integralização do aumento de capital social da Cindenda.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Protocolo (“Aditivo”), de acordo com os artigos 229 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados:

1. ADITAMENTO AO PROTOCOLO

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.1.1, 4.1 e 4.2 do Protocolo, de modo a corrigir o valor do capital social da Cindida e a forma de integralização do aumento de capital social da Cindenda, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

*“2.1. Capital Social da Cindida. O capital social da Cindida, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 12.589.391.105,92 (doze bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos), dividido em 2.228.741.100 (dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo, atualmente 100% (cem por cento) detidas pela **Localiza Rent A Car S.A.**, sociedade por ações com registro de*

companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300011445, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31150-000 (“Localiza”).

2.1.1. *Importante mencionar que o capital social da Cindida mencionado acima foi aprovado por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de março de 2025. Nessa ocasião, restou aprovada pela unanimidade dos acionistas da Cindida a redução do capital social da Cindida de R\$ 14.189.391.105,92 (quatorze bilhões, cento e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) para R\$ 12.589.391.105,92 (doze bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos). Em conformidade, contudo, com o disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, a referida redução ainda não está refletida nas demonstrações financeiras da Cindida.”*

“4.1 Redução de Capital Social da Cindida. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da LCAM será reduzido em R\$ 2.033.522.327,79 (dois bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), passando o capital social da LCAM de R\$ 12.589.391.105,92 (doze bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) para R\$ 10.555.868.778,13 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos), sem que ocorra, no entanto, o cancelamento de ações. Observadas as formalidades legais pertinentes, o Acervo Cindido, avaliado no montante correspondente à R\$ 2.033.522.327,79 (dois bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), será transferido à Localiza VE como forma de integralização do aumento de capital, subscrito pela Localiza na qualidade de única acionista da LCAM, em razão da recepção do referido acervo no contexto da Cisão Parcial. Adicionalmente, como resultado da redução do capital social da LCAM, o Artigo 5º do Estatuto Social da LCAM passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5º. *O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.555.868.778,13 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos), dividido em 2.228.741.100 (dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil e cem) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

“4.2. Aumento do Capital Social da Localiza VE. Como resultado da versão do acervo cindido para a Localiza VE, o capital social da Localiza VE será aumentado em R\$ 2.033.522.327,79 (dois bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), passando de R\$ 2.176.510.262,02 (dois bilhões, cento e setenta seis milhões, quinhentos dez mil, duzentos sessenta dois reais e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado para R\$ 4.210.032.589,81 (quatro bilhões, duzentos e dez milhões, trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), com a emissão de 2.033.522.328 (dois bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Localiza VE, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pela Localiza. Como resultado do aumento do capital social da Localiza VE, a Artigo 5º do Estatuto Social da Localiza VE, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5º. *O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.210.032.589,81 (quatro bilhões, duzentos e dez milhões, trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), dividido em 4.210.032.589 (quatro bilhões,*

duzentos e dez milhões, trinta e dois mil, quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

- 1.1. As Partes retificam o Anexo A do Protocolo, que passa a vigorar com a redação prevista no **Anexo I** deste Acordo.
- 1.2. As Partes, neste ato, ratificam as demais disposições do Protocolo não alteradas por este Aditivo, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito.
- 1.3. Aplicam-se a este aditivo, *mutandis mutatis*, as disposições gerais constantes da Cláusula 6 do Protocolo.
- 1.4. As Partes declaram que este Aditivo foi devidamente celebrado e que constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa das Partes, exequível de acordo com seus termos.
- 1.5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as signatárias e seus sucessores.
- 1.6. Eventuais disputas decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Aditivo.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam eletronicamente este Aditivo, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 1º de julho de 2025.

Partes:

Companhia de Locação das Américas

Bruno Sebastian Lasansky

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Localiza Veículos Especiais S.A.

Breno Davis Campolina

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Testemunhas:

Nome: Gabriella Gomes Vieira Campos
Faustino
CPF: 069.682.996-74

Nome: Anne Marina Osório Leopoldo
CPF: 067.336.726-69

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA A LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos da administração das partes abaixo indicadas:

(1) COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.215.988/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31300136973, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31150-900 (“Locamerica” ou “Cindida”); e

(2) LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300550129, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1826, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418-102 (“Localiza VE” ou “Cindenda”).

Locamerica e Localiza VE doravante denominadas individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes” ou “Companhias”.

RESOLVEM celebrar, pelos motivos e visando os fins adiante detalhados, o “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Companhia de Locação das Américas, com versão do Acervo Cindido para Localiza Veículos Especiais S.A.*” (“Protocolo”), de acordo com os artigos 229 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados:

1. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL

1.1. Objeto. Por meio deste Protocolo, os administradores da Locamerica e da Localiza VE propõem aos acionistas das Companhias, os termos e as condições da cisão parcial da Locamerica, seguida da absorção da parcela cindida de seu patrimônio pela Localiza VE, nos termos dos artigos 229 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações (“Cisão Parcial”).

1.2. Justificação. A Cisão Parcial se justifica pela conveniência aos interesses sociais das Companhias e se baseia em fundamentos estratégicos, tendo em vista que a Cindida precisa realizar a segregação parcial de determinados elementos que constituem seu patrimônio e a Localiza VE tem as condições necessárias para receber o Acervo Cindido (conforme abaixo definido), sendo que a recepção do Acervo Cindido pela Cindenda trará consideráveis benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira às Partes, em especial, a racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais, logísticos e administrativos combinados, permitindo a captação de ganhos de eficiência e de sinergias pelas Partes. Por fim, a Cisão Parcial visa atingir maior eficiência e especialização na exploração das atividades desenvolvidas pelas Partes.

2. DAS COMPANHIAS ENVOLVIDAS

2.1. Capital Social da Cindida. O capital social da Cindida, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 10.555.868.778,13 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos), dividido em

2.228.741.100 (dois bilhões, duzentas e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo, atualmente 100% (cem por cento) detidas pela **Localiza Rent A Car S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300011445, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31150-000 (“Localiza”).

2.2. Capital Social da Cindenda. O capital social da Localiza VE, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 4.210.032.589,81 (quatro bilhões, duzentos e dez milhões, trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), dividido em 4.210.032.589 (quatro bilhões, duzentos e dez milhões, trinta e dois mil, quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo atualmente 100% (cem por cento) detidas pela Cindida e pela Localiza.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Crítério de Avaliação. Os bens, direitos e obrigações componentes do Acervo Cindido da Locamerica a ser vertido à Localiza VE, para fins da Cisão Parcial, foram avaliados com base no valor contábil da Locamerica, apurado em laudo de avaliação patrimonial datado de 31 de maio de 2025 (“Data Base”), conforme os princípios fundamentais de contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Cisão Parcial, em conformidade com o disposto no artigo 229, § 3º, combinado com o artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Empresa Avaliadora; Laudo de Avaliação. Foi nomeada Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 22 (parte), bairro Centro, CEP 20.010-904, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-008590/O-0 (“Empresa Avaliadora”), para elaborar o laudo de avaliação do Acervo Cindido da Locamerica, por seu valor contábil, a ser vertido à Localiza VE na Data Base e em conformidade com os demonstrativos financeiros, o qual encontra-se anexo ao e passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo na forma do **Anexo A**, com seus respectivos anexos (“Laudo de Avaliação”), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da Cindida e da Cindenda, na forma da lei.

3.2.1. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que possui na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.2.2. Nos termos do artigo 229, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária das Companhias que deliberar acerca da Cisão Parcial.

3.2.3. A Locamerica arcará com todos os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

3.3. Versão Patrimonial. Aprovada a Cisão Parcial, será transferida à Cindenda os ativos e passivos listados no **Anexo A** ao presente protocolo (“Acervo Cindido”).

3.4. Efetivação da Cisão Parcial. A Cisão Parcial será efetivada, para todos os fins de direito, em 01 de julho de 2025, sujeita à obtenção das aprovações societárias descritas na Cláusula 5.1 abaixo.

3.5. Variações Patrimoniais. Após a efetivação da Cisão Parcial, em cumprimento ao artigo 224, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as variações patrimoniais e de resultado ocorridas no Acervo Cindido da Cindida entre a Data Base e a data de efetivação da Cisão Parcial serão absorvidas e registradas pela Localiza VE, incluindo tanto os eventuais resultados positivos quanto os negativos originados das mutações neste período, considerando, em cada caso, os respectivos elementos patrimoniais vertidos. Sem prejuízo, até a data de efetivação da Cisão Parcial, as variações patrimoniais e de resultado ocorridas no Acervo Cindido da Cindida continuarão a ser devidamente registradas por ela.

4. EFEITOS DA CISÃO PARCIAL

4.1. Redução de Capital Social da Cindida. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Locamerica será reduzido em R\$ 10.884.101,48 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos), passando o capital social da Locamerica de R\$ 10.555.868.778,13 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos) para R\$ 10.544.984.676,65 (dez bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sem que ocorra, no entanto, o cancelamento de ações. Observadas as formalidades legais pertinentes, o Acervo Cindido, avaliado no montante correspondente à R\$ 10.884.101,48 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos), será transferido à Localiza VE como forma de integralização do aumento de capital, subscrito pela Localiza na qualidade de única acionista da Locamerica, em razão da recepção do referido acervo no contexto da Cisão Parcial. Adicionalmente, como resultado da redução do capital social da Locamerica, o Artigo 5º do Estatuto Social da Locamerica passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.544.984.676,65 (dez bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 2.228.741.100 (dois bilhões, duzentas e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

4.1.1. A Cisão Parcial não implicará qualquer alteração nas características das ações da Locamerica.

4.2. Aumento do Capital Social da Localiza VE. Como resultado da versão do Acervo Cindido para a Localiza VE, o capital social da Localiza VE será aumentado em R\$ 10.884.101,48 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos), passando de R\$ 4.210.032.589,81 (quatro bilhões, duzentos e dez milhões, trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado para R\$ 4.220.916.691,29 (quatro bilhões, duzentos e vinte milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), com a emissão de 10.884.101 (dez milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, cento e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Localiza VE, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pela Localiza. Como resultado do aumento do capital social da Localiza VE, a Artigo 5º do Estatuto Social da Localiza VE, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.220.916.691,29 (quatro bilhões, duzentos e vinte milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), dividido em

4.220.916.691 (quatro bilhões, duzentas e vinte milhões, novecentas e dezesseis mil, seiscentos e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

4.3. Empresa Avaliadora. A Empresa Avaliadora e seus profissionais responsáveis pelo Laudo de Avaliação declararam: (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas Partes ou na Cisão Parcial, bem como não haver em relação à Empresa Avaliadora em questão qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses, atual ou potencial, em relação aos acionistas das Partes, às Partes ou, ainda, no tocante à Cisão Parcial; e (ii) que nenhum acionista ou administrador das Partes direcionou, limitou, dificultou ou praticou quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões.

4.4. Continuidade. A Cisão Parcial não importará em solução de continuidade nas atividades da Cindida ou da Cindenda, nem em alteração de seus respectivos objetos sociais.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOS ÓRGÃOS REGULADORES

5.1. Atos Societários. A implementação da Cisão Parcial dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da Locamerica, para deliberar, ao menos, sobre as seguintes matérias, sem prejuízo da inclusão de outras matérias, não relacionadas à Cisão Parcial: (a) a aprovação da celebração deste Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Cisão Parcial, nos termos e condições previstas neste Protocolo, (e) a redução do capital social da Locamerica; (f) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Locamerica, se aprovada a matéria do item (e); (g) a consolidação do Estatuto Social da Locamerica, se aprovada a matéria do item (f); e (h) a autorização para prática, pelos administradores da Locamerica, dos atos necessários à implementação da Cisão Parcial; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Localiza VE, para deliberar sobre: (a) a aprovação da celebração deste Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Cisão Parcial, nos termos e condições previstas neste Protocolo; (e) o aumento do capital social da Localiza VE; (f) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Localiza VE, se aprovada a matéria do item (e); (g) a consolidação do Estatuto Social da Localiza VE, se aprovada a matéria do item (f) e (h) a autorização para prática, pelos administradores da Localiza VE, dos atos necessários à implementação da Cisão Parcial.

5.2. Demais Atos. Mediante a aprovação da Cisão Parcial, conforme previsto na Cláusula 5.1 acima, as Partes se comprometem a praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo, inclusive, mas não se limitando, aos que se façam necessários à perfeita transferência do Acervo Cindido para a Localiza VE.

5.3. Autorização. Uma vez aprovada a Cisão Parcial nos termos acima, os administradores das Companhias ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

6. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO PARCIAL

6.1. Responsabilidade e Sucessão. A Localiza VE sucederá a Locamerica em todos os direitos e obrigações relacionados exclusivamente ao Acervo Cindido, sem qualquer solidariedade entre a Localiza VE e a Locamerica em questão não relacionadas à Cisão Parcial e ao Acervo Cindido, nos termos deste Protocolo e do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações. Desta forma, quaisquer outros passivos, contingências e obrigações, de qualquer natureza, contraídos pela Cindida e que não sejam expressamente transferidos à Localiza VE em decorrência da Cisão Parcial serão de integral e exclusiva responsabilidade da Cindida. Qualquer credor da Cindida poderá se opor à presente estipulação em relação ao seu crédito, desde que notifique as Partes no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação dos atos que aprovarem a Cisão Parcial, nos termos do artigo parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Autorizações. Aprovada a Cisão Parcial pelos acionistas da Cindenda e Cindida, competirá às respectivas administrações promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial após a aprovação nos termos da acima.

6.3. Divulgação. A documentação pertinente estará à disposição dos acionistas da Localiza VE e da Locamerica (i) nas respectivas sedes sociais; (ii) no *website* de relações com investidores da Locamerica; e (iii) nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos prazos relacionados aos procedimentos de aprovação nos termos da Cláusula 5.1 acima.

6.4. Alterações. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

6.5. Condições Legais. Este Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das Sociedades por Ações para a proposta de Cisão Parcial.

6.6. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.7. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos de acordo com este Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

6.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

6.9. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

6.10. Atos Vinculados. Os eventos descritos no presente Protocolo, bem como, as demais matérias submetidas aos acionistas das Partes nos atos societários necessários para aprovação da Cisão Parcial, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não terá eficácia sem que os demais também sejam eficazes.

6.11. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo.

6.12. Lei aplicável. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

6.13. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e concordam que este Protocolo, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexo, serão assinados eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste Protocolo não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam eletronicamente este Protocolo, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 1º de julho de 2025.

Partes:

Companhia de Locação das Américas

Bruno Sebastian Lasansky

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Localiza Veículos Especiais S.A.

Breno Davis Campolina

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Testemunhas:

Nome: Gabriella Gomes Vieira Campos
Faustino
CPF: 069.682.996-74

Nome: Anne Marina Osório Leopoldo
CPF: 067.336.726-69

Anexo A
**ao Instrumento de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Companhia de Locação das
Américas com Versão do Acervo Cindido para a Localiza Veículos Especiais S.A.**

Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS PELA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos da administração das partes abaixo indicadas:

(1) LOCALIZA RENT A CAR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300011445, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31150-000 (“Localiza” ou “Incorporadora”); e

(2) COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300136973, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31150-900 (“Locamerica” ou “Incorporada”).

Localiza e Locamerica doravante denominadas individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes” ou “Companhias”.

RESOLVEM celebrar, pelos motivos e visando os fins adiante detalhados, o presente “*Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A.*” (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225 e §3º do 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados:

1. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1. Objeto. Por meio deste Protocolo, os administradores da Localiza e da Locamerica propõem aos acionistas das Companhias, os termos e as condições da incorporação da Locamerica, com a absorção da totalidade de seu patrimônio pela Localiza e consequente extinção da Incorporada, nos termos dos artigos 224, 225 e 227, §3º da Lei das Sociedades por Ações. (“Incorporação”).

1.2. Justificação. A Incorporação se justifica pela conveniência aos interesses sociais das Companhias e se baseia em fundamentos estratégicos, tendo em vista que a Incorporadora tem as condições necessárias para conduzir todas as atividades atualmente conduzidas pela Incorporada, sendo que a efetiva integração de suas respectivas atividades e administração trará consideráveis benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira às Partes, além de melhoria da experiência dos clientes. A racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais, logísticos e administrativos combinados, permitirá a captação de ganhos de eficiência e de sinergias pelas Partes e uma jornada única aos seus clientes.

1.2.1. Como resultado da Incorporação, todas as operações da Locamerica serão transferidas para a Localiza, que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção da Locamerica.

- 1.2.2. A incorporação da Locamerica e a correspondente transferência de suas operações para a Localiza permitirá, também, a consolidação para fins fiscais dos resultados das duas Companhias, anulando-se a base tributável positiva gerada na Locamerica com a base negativa gerada na Localiza, reduzindo o gasto tributário corrente do Grupo. Ademais, os saldos de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal da Locamerica serão baixados, e será iniciada a realização do ativo fiscal associado ao ágio do investimento da Localiza na Locamerica. Os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal e relativo ao ágio são divulgados nas demonstrações financeiras das Companhias envolvidas, respectivamente, na nota 20 das Informações Financeiras Intermediárias de 31 de março de 2025 da Locamerica e na nota 13 das Informações Financeiras Intermediárias de 31 de março de 2025 da Localiza.
- 1.2.3. A Administração das Companhias concluiu, com base em tais premissas, que a Incorporação é positiva para seus acionistas e atende ao interesse social de ambas as Partes e, que a Incorporação conseguirá gerar sinergias operacionais e sistêmicas.

2. DAS COMPANHIAS ENVOLVIDAS

- 2.1. Capital Social da Incorporada.** O capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 10.544.984.676,65 (dez bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 2.228.741.100 (dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo, atualmente 100% (cem por cento) detidas pela Incorporadora.
- 2.2. Capital Social da Incorporadora.** O capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 17.908.250.234,77 (dezessete bilhões, novecentos e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), dividido em 1.082.620.720 (um bilhão, oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, setecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 3.1. Crítério de Avaliação.** Os bens, direitos e obrigações componentes do patrimônio líquido da Locamerica a ser vertido à Localiza, para fins da Incorporação, foram avaliados com base no valor contábil da Locamerica, apurado em laudo de avaliação patrimonial datado de 31 de março de 2025 ("Data Base"), conforme os princípios fundamentais de contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, em conformidade com o disposto no artigo 227, §1º, combinado com o artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.2. Empresa Avaliadora; Laudo de Avaliação.** Foi nomeada a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o no 2SP000160/O-5, com filial localizada na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, localizada na Rua dos Inconfidentes, nº 911, 17º andar, conjuntos 1701 e 1702 e 18º andar, conjunto 1801, bairro Savassi, CEP 30.140-

128, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0005-54, representada pelo seu sócio, Sr. Guilherme Campos e Silva, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP218254/O-1, (“Empresa Avaliadora”), para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Locamerica, por seu valor contábil, a ser vertido à Localiza, elaborado na Data Base e em conformidade com os demonstrativos financeiros, o qual encontra-se anexo e passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo na forma do **Anexo A**, com seus respectivos anexos (“Laudo de Avaliação”), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, na forma da lei.

3.2.1. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que possui em auditoria independente de demonstrações financeiras, sendo plenamente capacitados para emissão do laudo de avaliação do Patrimônio Líquido.

3.2.2. Nos termos do artigo 227, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Localiza e da Locamerica que deliberarem acerca da incorporação.

3.2.3. A Localiza arcará com todos os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

3.2. Versão Patrimonial. Aprovada a Incorporação, será transferida à Incorporadora a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Incorporada, ou seja, todos os elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Incorporada, equivalente a R\$ 15.093.333.429,14 (quinze bilhões, noventa e três milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais, e quatorze centavos), nos termos do Laudo de Avaliação.

3.2.1. Como resultado da Incorporação, todas as operações da Locamerica serão transferidas para a Incorporadora, que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção da Incorporada, independente do fato de a Incorporadora, provisoriamente, deter bens, direitos e obrigações de titularidade da Incorporada, em nome desta, até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável.

3.2.2. Incluem-se entre os ativos e passivos da Locamerica a serem vertidos à Localiza, a título meramente exemplificativo e sem prejuízo dos demais contemplados no patrimônio da Locamerica, os seguintes: (a) todos os estabelecimentos e filiais da Locamerica listados no **Anexo B** deste Protocolo, cujas atividades passarão a ser desenvolvidas em filiais da Localiza a partir da Incorporação; (b) todo o ativo imobilizado da Locamerica, incluindo, sem limitação, os imóveis já listados no Laudo de Avaliação, os quais as cópias das matrículas encontram-se no **Anexo C** deste Protocolo; (c) todas as garantias pessoais e/ou reais outorgadas e prestadas por terceiros em favor da Locamerica, se houver; e (d) todos os contratos vigentes em que a Locamerica é parte. Adicionalmente, serão transferidos à Localiza todos os empregados da Locamerica, bem como as respectivas obrigações trabalhistas a eles relativas.

3.2.3. Fica consignado que, com o registro da Incorporação na matrícula dos imóveis constantes do **Anexo C** deste Protocolo, a Localiza será a proprietária, a justo título, dos referidos imóveis.

3.2.4. Para fins de esclarecimentos, como se trata de Incorporação, todos os bens e direitos da Locamerica passarão à Localiza por sucessão universal, independente se citados ou não nos Anexos mencionados neste Protocolo.

3.3. Efetivação da Incorporação. A Incorporação será efetivada, para todos os fins de direito, em 1º de agosto de 2025, sujeito à obtenção das aprovações societárias descritas na Cláusula 0 abaixo.

3.4. Variações Patrimoniais. Após a efetivação da Incorporação, em cumprimento ao artigo 224, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as variações patrimoniais e de resultado ocorridas na Incorporada entre a Data Base e a data de efetivação da Incorporação serão absorvidas e registradas pela Incorporadora, incluindo tanto os eventuais resultados positivos quanto os negativos originados das mutações neste período, considerando, em cada caso, os respectivos elementos patrimoniais vertidos. Sem prejuízo, até a data de efetivação da Incorporação, as variações patrimoniais e de resultado ocorridas na Incorporada continuarão a ser devidamente registradas por ela.

3.5. Dispensa de Requisitos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações. Tendo em vista que a aprovação da Incorporação será realizada pela única acionista da Locamerica, nos termos da decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não é necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta.

4. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

4.1. Efeitos no Capital Social da Incorporadora. Caso seja aprovada nos termos da Cláusula 0 abaixo, a Incorporação não implicará aumento do capital social da Localiza, uma vez que a Incorporadora é a detentora da totalidade do capital social da Incorporada e, portanto, o patrimônio líquido da Incorporada já está refletido no ativo da Incorporadora.

4.2. Extinção da Incorporada. Como resultado da incorporação, todas as operações da Locamerica serão transferidas para Localiza, que cederá em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção da Locamerica.

4.3. Outros Efeitos. A Incorporação da Locamerica e a correspondente transferência de suas operações para a Localiza permitirá, também, a consolidação para fins fiscais dos resultados das duas Companhias, anulando-se a base tributável positiva gerada na Locamerica com a base negativa gerada na Localiza, reduzindo o gasto tributário corrente do Grupo. Ademais, os saldos de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal da Locamerica serão baixados, e será iniciada a realização do ativo fiscal associado ao ágio do investimento da Localiza na Locamerica. Os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal e relativo ao ágio são divulgados nas demonstrações financeiras das Companhias envolvidas, respectivamente, na nota 20 das Informações Financeiras Intermediárias de 31 de março de 2025 da Locamerica e na nota 13 das Informações Financeiras Intermediárias de 31 de março de 2025 da Localiza.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOS ÓRGÃOS REGULADORES

5.1. Atos Societários. A implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

(i) Reunião do Conselho Fiscal da Localiza, para opinar sobre a proposta da administração da Incorporação, nos termos deste Protocolo;

- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Localiza, para deliberar sobre: (a) aprovar a celebração deste Protocolo; (b) aprovar a proposta da administração para Assembleia Geral Extraordinária da Localiza, a ser convocada nos termos do item (c) a seguir, cuja ordem do dia consistirá na deliberação sobre, ao menos, as seguintes matérias, sem prejuízo da inclusão de outras matérias, não relacionadas à Incorporação, que o Conselho de Administração entender cabíveis: (b.1) a aprovação da celebração deste Protocolo; (b.2) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (b.3) a aprovação do Laudo de Avaliação; (b.4) a aprovação da Incorporação, nos termos e condições previstos neste Protocolo; e (b.5) a autorização para prática, pelos administradores da Localiza, dos atos necessários à implementação da Incorporação; (c) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Localiza, para deliberar sobre os temas de que tratam os itens anteriores; (d) a aprovação da determinação, nos termos do artigo 12 (w), do estatuto social da Localiza, da instrução de voto da Localiza a ser proferido na Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada, que tem como objetivo, aprovar a Incorporação da Incorporada; e (e) a autorização à Diretoria da Localiza a praticar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes às deliberações anteriores, se aprovadas;
- (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Localiza, para deliberar, ao menos, sobre as seguintes matérias, sem prejuízo da inclusão de outras matérias, não relacionadas à Incorporação: (a) a aprovação da celebração deste Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Incorporação, nos termos e condições previstos neste Protocolo; e (e) a autorização para prática, pelos administradores da Localiza, dos atos necessários à implementação da Incorporação; e
- (iv) Assembleia Geral Extraordinária da Locamerica, para deliberar sobre: (a) a aprovação da celebração deste Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Incorporação, nos termos e condições previstos neste Protocolo; e (e) a autorização para prática, pelos administradores da Locamerica, dos atos necessários à implementação da Incorporação.

5.2. Demais Atos. Mediante a aprovação da Incorporação, conforme previsto na Cláusula 0 acima, as Partes se comprometem a praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo.

5.3. Autorização. Uma vez aprovada a Incorporação nos termos acima, os administradores das Companhias ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

6. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

6.1. Responsabilidade e Sucessão. A Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada e que lhe serão transferidos nos termos deste Protocolo, sem solução de continuidade, conforme artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Dispensa de Demonstrações financeiras e demonstrações financeiras *pro-forma*. As obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, não se aplicam à Incorporação, tendo em vista que esta: (a) não representa uma diluição superior a 5% (cinco por cento), uma vez que não resultará em aumento de capital da Localiza e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição; e (b) não configura negócio relevante, para fins da Orientação Técnica OCPC nº 06.

6.3. Direito de Recesso. Considerando que a Locamerica é, antes da Incorporação, uma subsidiária integral da Localiza, não havendo que se falar em acionistas dissidentes da Incorporada, o direito de recesso previsto na Lei das Sociedades por Ações não é aplicável. Igualmente não há que se falar em incidência de hipótese de direito de recesso aos acionistas da Localiza (Incorporadora), uma vez que a legislação aplicável limita tal direito exclusivamente aos acionistas da sociedade incorporada.

6.4. Autorizações. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da Incorporadora e Incorporada, conforme o caso, competirá às respectivas administrações promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação após a aprovação nos termos da Cláusula 0 acima, inclusive reconhecer a existência de algum bem ou direito transferido à Localiza por meio da Incorporação.

6.5. Divulgação. A documentação pertinente estará à disposição dos acionistas da Localiza e da Locamerica (i) nas respectivas sedes sociais; (ii) no *website* de relações com investidores da Localiza e da Locamerica; e (iii) nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos prazos relacionados aos procedimentos de aprovação nos termos da Cláusula 0 acima.

6.6. Alterações. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

6.7. Condições Legais. Este Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das Sociedades por Ações para a proposta de Incorporação.

6.8. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.9. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos de acordo com este Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

6.10. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

6.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

6.12. Atos Vinculados. Os eventos descritos no presente Protocolo, bem como, as demais matérias submetidas aos acionistas das Partes nos atos societários necessários para aprovação da Incorporação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não terá eficácia sem que os demais também sejam eficazes.

6.13. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo.

6.14. Lei aplicável. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

6.15. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e concordam que este Protocolo, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexo, serão assinados eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste Protocolo não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam eletronicamente este Protocolo, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01º de julho de 2025.

Partes:

Localiza Rent a Car S.A.

Bruno Sebastian Lasansky

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Companhia de Locação das Américas

Bruno Sebastian Lasansky

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Testemunhas:

Nome: Gabriella Gomes Vieira Campos
Faustino
CPF: 069.682.996-74

Nome: Anne Marina Osório Leopoldo
CPF: 067.336.726-69

Anexo A
**ao Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação
da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A.**

Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora

Anexo B

**Ao Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação
da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A.**

Estabelecimentos e Filiais da Companhia de Locação das Américas

CNPJ Atual	Município	UF	Número de Inscrição Estadual	CNPJ da Localiza que absorverá as atividades da Filial Original
10.215.988/0001-60	BELO HORIZONTE	MG	4454280138-1	16.670.085/0001-55
10.215.988/0002-40	BELO HORIZONTE	MG	4454280120-9	16.670.085/0001-55
10.215.988/0003-21	FORTALEZA	CE	Não possui	Não possui
10.215.988/0004-02	MANAUS	AM	Não possui	Não possui
10.215.988/0005-93	VITORIA	ES	Não possui	Não possui
10.215.988/0006-74	BRASILIA	DF	Não possui	Não possui
10.215.988/0007-55	RECIFE	PE	Não possui	Não possui
10.215.988/0008-36	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/1099-12
10.215.988/0009-17	CAMPINAS	SP	Não possui	16.670.085/0121-61
10.215.988/0010-50	CUIABA	MT	Não possui	Não possui
10.215.988/0011-31	PORTO ALEGRE	RS	Não possui	Não possui
10.215.988/0012-12	CURITIBA	PR	Não possui	16.670.085/1150-50
10.215.988/0013-01	SALVADOR	BA	Não possui	Não possui
10.215.988/0015-65	BELO HORIZONTE	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0016-46	BELO HORIZONTE	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0017-27	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0018-08	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0019-99	CONTAGEM	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0022-94	RIBEIRAO PRETO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0023-75	GUARULHOS	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0024-56	BELEM	PA	Não possui	Não possui
10.215.988/0025-37	GUARULHOS	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0026-18	CONTAGEM	MG	Não possui	16.670.085/1108-48
10.215.988/0027-07	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	Não possui
10.215.988/0028-80	CONTAGEM	MG	Não possui	16.670.085/1068-16
10.215.988/0029-60	OSASCO	SP	Não possui	16.670.085/0419-35
10.215.988/0031-85	JOINVILLE	SC	Não possui	Não possui
10.215.988/0032-66	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/1102-52
10.215.988/0033-47	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	Não possui	Não possui

10.215.988/0034-28	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1066-54
10.215.988/0035-09	BELO HORIZONTE	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0036-90	BELO HORIZONTE	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0037-70	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1070-30
10.215.988/0038-51	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0039-32	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1183-18
10.215.988/0040-76	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1064-92
10.215.988/0041-57	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0659-58
10.215.988/0042-38	BELO HORIZONTE	MG	Não possui	16.670.085/1082-74
10.215.988/0043-19	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/1106-86
10.215.988/0044-08	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	Não possui
10.215.988/0046-61	SOROCABA	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0048-23	MARINGA	PR	Não possui	16.670.085/1119-09
10.215.988/0049-04	MARINGA	PR	Não possui	16.670.085/1097-50
10.215.988/0050-48	MOGI DAS CRUZES	SP	Não possui	16.670.085/1136-00
10.215.988/0051-29	PONTA GROSSA	PR	Não possui	16.670.085/1127-00
10.215.988/0052-00	LONDRINA	PR	Não possui	16.670.085/1089-40
10.215.988/0054-71	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0055-52	SANTO ANDRE	SP	Não possui	16.670.085/1129-72
10.215.988/0056-33	GUARULHOS	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0057-14	ARARAQUARA	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0058-03	SERTAOZINHO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0059-86	RIBEIRAO PRETO	SP	Não possui	16.670.085/1113-05
10.215.988/0060-10	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1071-11
10.215.988/0061-09	SAO PAULO	SP	13569401911-6	16.670.085/1146-73
10.215.988/0062-81	RIO VERDE	GO	Não possui	16.670.085/1125-49
10.215.988/0063-62	SORRISO	MT	Não possui	Não possui
10.215.988/0064-43	SAO LUIS	MA	Não possui	Não possui
10.215.988/0066-05	ARACAJU	SE	Não possui	Não possui
10.215.988/0067-96	BRASILIA	DF	Não possui	16.670.085/1095-99
10.215.988/0068-77	BRASILIA	DF	Não possui	16.670.085/1103-33

10.215.988/0069-58	BRASILIA	DF	Não possui	16.670.085/1028-29
10.215.988/0070-91	BRASILIA	DF	Não possui	Não possui
10.215.988/0071-72	PRAIA GRANDE	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0072-53	APARECIDA DE GOIANIA	GO	Não possui	16.670.085/1137-82
10.215.988/0074-15	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0075-04	CAMPO GRANDE	MS	Não possui	16.670.085/1088-60
10.215.988/0077-68	RIO BRANCO	AC	Não possui	16.670.085/1164-55
10.215.988/0078-49	JACAREI	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0079-20	SALVADOR	BA	18837042-7	16.670.085/1030-43
10.215.988/0080-63	TERESINA	PI	Não possui	16.670.085/1151-30
10.215.988/0081-44	SALVADOR	BA	18837075-1	Não possui
10.215.988/0082-25	SAO LUIS	MA	Não possui	16.670.085/0019-84
10.215.988/0083-06	SANTOS	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0085-78	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/1126-20
10.215.988/0086-59	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	Não possui
10.215.988/0087-30	TERESINA	PI	Não possui	16.670.085/1090-84
10.215.988/0088-10	TERESINA	PI	Não possui	16.670.085/1162-93
10.215.988/0089-00	HORTOLANDIA	SP	Não possui	16.670.085/1042-87
10.215.988/0090-35	MACEIO	AL	Não possui	16.670.085/1074-64
10.215.988/0092-05	CANOAS	RS	Não possui	Não possui
10.215.988/0093-88	CANOAS	RS	Não possui	Não possui
10.215.988/0094-69	JARAGUA DO SUL	SC	Não possui	Não possui
10.215.988/0095-40	MESQUITA	RJ	Não possui	Não possui
10.215.988/0096-20	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Não possui	Não possui
10.215.988/0097-01	NITEROI	RJ	Não possui	Não possui
10.215.988/0098-92	GOIANIA	GO	Não possui	Não possui
10.215.988/0099-73	GOIANIA	GO	Não possui	Não possui
10.215.988/0100-41	MACAE	RJ	Não possui	16.670.085/1034-77
10.215.988/0101-22	PALMAS	TO	Não possui	Não possui
10.215.988/0102-03	JAU	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0103-94	PALMAS	TO	Não possui	Não possui

10.215.988/0104-75	RIBEIRAO PRETO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0105-56	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0106-37	MAUA	SP	Não possui	16.670.085/1073-83
10.215.988/0107-18	ARARAQUARA	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0108-07	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0109-80	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não possui	Não possui
10.215.988/0111-02	RIO VERDE	GO	Não possui	Não possui
10.215.988/0113-66	ANAPOLIS	GO	Não possui	Não possui
10.215.988/0115-28	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0116-09	JUNDIAI	SP	Não possui	16.670.085/1081-93
10.215.988/0117-90	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0118-70	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1067-35
10.215.988/0119-51	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1096-70
10.215.988/0120-95	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1075-45
10.215.988/0121-76	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1059-25
10.215.988/0122-57	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1058-44
10.215.988/0123-38	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1036-39
10.215.988/0124-19	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1047-91
10.215.988/0125-08	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0126-80	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0127-61	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1037-10
10.215.988/0128-42	PARAUPEBAS	PA	15805009-6	16.670.085/1163-74
10.215.988/0129-23	ANANINDEUA	PA	15805008-8	Não possui
10.215.988/0130-67	MACAPA	AP	Não possui	Não possui
10.215.988/0131-48	MANAUS	AM	Não possui	Não possui
10.215.988/0132-29	MANAUS	AM	Não possui	16.670.085/0664-15
10.215.988/0133-00	MANAUS	AM	Não possui	16.670.085/1026-67
10.215.988/0134-90	CAMPINA GRANDE	PB	Não possui	Não possui
10.215.988/0135-71	MACEIO	AL	Não possui	Não possui
10.215.988/0136-52	MACEIO	AL	Não possui	Não possui

10.215.988/0137-33	RECIFE	PE	Não possui	16.670.085/1017-76
10.215.988/0138-14	RECIFE	PE	Não possui	Não possui
10.215.988/0139-03	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	Não possui	Não possui
10.215.988/0140-39	VARGINHA	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0141-10	LAGOA SANTA	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0143-81	UBERLANDIA	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0144-62	UBERLANDIA	MG	Não possui	16.670.085/0113-51
10.215.988/0145-43	MONTES CLAROS	MG	Não possui	16.670.085/1054-10
10.215.988/0146-24	BETIM	MG	Não possui	16.670.085/1060-69
10.215.988/0147-05	BETIM	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0148-96	CONFINS	MG	Não possui	16.670.085/0092-92
10.215.988/0149-77	VITORIA	ES	Não possui	Não possui
10.215.988/0150-00	SERRA	ES	Não possui	Não possui
10.215.988/0151-91	SERRA	ES	Não possui	16.670.085/1051-78
10.215.988/0152-72	FORTALEZA	CE	Não possui	16.670.085/1027-48
10.215.988/0153-53	FORTALEZA	CE	Não possui	Não possui
10.215.988/0154-34	FORTALEZA	CE	Não possui	Não possui
10.215.988/0155-15	LINHARES	ES	Não possui	Não possui
10.215.988/0156-04	VITORIA DA CONQUISTA	BA	18837882-5	16.670.085/1078-98
10.215.988/0157-87	NATAL	RN	Não possui	16.670.085/1138-63
10.215.988/0158-68	FEIRA DE SANTANA	BA	18837939-2	16.670.085/1093-27
10.215.988/0159-49	LAURO DE FREITAS	BA	Não possui	16.670.085/1076-26
10.215.988/0160-82	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/1099-12
10.215.988/0161-63	LAURO DE FREITAS	BA	Não possui	16.670.085/0316-20
10.215.988/0162-44	RECIFE	PE	Não possui	Não possui
10.215.988/0163-25	PORTO VELHO	RO	Não possui	Não possui
10.215.988/0164-06	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1083-55
10.215.988/0165-97	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1046-00
10.215.988/0166-78	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0798-27
10.215.988/0167-59	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui

10.215.988/0168-30	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0169-10	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0170-54	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0171-35	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/1050-97
10.215.988/0172-16	FLORIANOPOLIS	SC	Não possui	16.670.085/1023-14
10.215.988/0173-05	PORTO ALEGRE	RS	Não possui	16.670.085/1091-65
10.215.988/0174-88	SAO LEOPOLDO	RS	Não possui	16.670.085/1018-57
10.215.988/0175-69	GOIANA	MG	Não possui	Não possui
10.215.988/0176-40	CONTAGEM	MG	Não possui	16.670.085/1048-72
10.215.988/0178-01	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/1039-81
10.215.988/0179-92	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/1055-00
10.215.988/0180-26	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	Não possui
10.215.988/0182-98	OURINHOS	SP	Não possui	16.670.085/1057-63
10.215.988/0183-79	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0185-30	MOGI DAS CRUZES	SP	Não possui	16.670.085/1124-68
10.215.988/0186-11	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	Não possui	16.670.085/1079-79
10.215.988/0187-00	ITAJAI	SC	Não possui	16.670.085/1019-38
10.215.988/0188-83	SAO PAULO	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0189-64	CASCADEL	PR	909234085-3	Não possui
10.215.988/0190-06	BALNEARIO CAMBORIU	SC	Não possui	Não possui
10.215.988/0191-89	BELEM	PA	Não possui	Não possui
10.215.988/0192-60	JOINVILLE	SC	Não possui	Não possui
10.215.988/0193-40	SALVADOR	BA	18894387-2	16.670.085/1029-00
10.215.988/0195-02	FLORIANOPOLIS	SC	Não possui	16.670.085/0956-01
10.215.988/0197-74	AMERICANA	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0198-55	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/1044-49
10.215.988/0199-36	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	Não possui
10.215.988/0200-04	SALVADOR	BA	19088550-8	16.670.085/1132-78
10.215.988/0201-95	VITORIA	ES	Não possui	Não possui
10.215.988/0202-76	CAMACARI	BA	19089779-5	Não possui

10.215.988/0203-57	SANTO ANDRE	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0204-38	RECIFE	PE	Não possui	16.670.085/1212-97
10.215.988/0205-19	SAO LUIS	MA	Não possui	16.670.085/1204-87
10.215.988/0206-08	CAMPINAS	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0207-80	ANAPOLIS	GO	Não possui	16.670.085/0678-10
10.215.988/0208-61	CAMPO GRANDE	MS	Não possui	16.670.085/0437-17
10.215.988/0209-42	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0081-30
10.215.988/0210-86	CURITIBA	PR	Não possui	Não possui
10.215.988/0211-67	FEIRA DE SANTANA	BA	Não possui	16.670.085/0380-47
10.215.988/0212-48	GOIANIA	GO	Não possui	16.670.085/0749-49
10.215.988/0213-29	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0300-62
10.215.988/0214-00	BRASILIA	DF	Não possui	16.670.085/0130-52
10.215.988/0215-90	CURITIBA	PR	Não possui	Não possui
10.215.988/0216-71	BELO HORIZONTE	MG	4454280005-9	16.670.085/0808-33
10.215.988/0217-52	MANAUS	AM	Não possui	16.670.085/0665-04
10.215.988/0218-33	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Não possui	16.670.085/0219-00
10.215.988/0219-14	ITAJAI	SC	Não possui	16.670.085/0620-02
10.215.988/0220-58	BELO HORIZONTE	MG	4454280013-0	16.670.085/0066-09
10.215.988/0221-39	CANOAS	RS	Não possui	16.670.085/0696-00
10.215.988/0222-10	ANANINDEUA	PA	Não possui	16.670.085/0138-00
10.215.988/0223-09	ITAGUAI	RJ	Não possui	16.670.085/0773-79
10.215.988/0224-81	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0458-41
10.215.988/0225-62	JUNDIAI	SP	Não possui	16.670.085/0783-40
10.215.988/0226-43	FORTALEZA	CE	Não possui	Não possui
10.215.988/0227-24	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0704-47
10.215.988/0228-05	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/0920-92
10.215.988/0229-96	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	Não possui	16.670.085/0853-98
10.215.988/0230-20	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/0139-90
10.215.988/0231-00	PALMAS	TO	Não possui	16.670.085/0805-90
10.215.988/0232-91	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	Não possui

10.215.988/0233-72	SAO CAETANO DO SUL	SP	Não possui	16.670.085/0899-70
10.215.988/0234-53	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Não possui	16.670.085/0721-48
10.215.988/0235-34	MOGI DAS CRUZES	SP	Não possui	16.670.085/0331-69
10.215.988/0236-15	MACEIO	AL	Não possui	16.670.085/0321-97
10.215.988/0237-04	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0830-00
10.215.988/0238-87	JOINVILLE	SC	Não possui	16.670.085/0317-00
10.215.988/0239-68	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0322-78
10.215.988/0240-00	SALVADOR	BA	Não possui	16.670.085/0017-12
10.215.988/0241-82	MARINGA	PR	Não possui	16.670.085/0520-31
10.215.988/0242-63	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	Não possui	16.670.085/0399-57
10.215.988/0243-44	LONDRINA	PR	Não possui	16.670.085/0500-98
10.215.988/0244-25	PONTA GROSSA	PR	Não possui	16.670.085/0904-72
10.215.988/0245-06	JOINVILLE	SC	Não possui	16.670.085/0913-63
10.215.988/0246-97	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0801-67
10.215.988/0247-78	RIBEIRAO PRETO	SP	Não possui	16.670.085/0844-05
10.215.988/0248-59	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	Não possui	16.670.085/0128-38
10.215.988/0249-30	AMERICANA	SP	Não possui	16.670.085/0796-65
10.215.988/0250-73	BLUMENAU	SC	Não possui	16.670.085/0506-83
10.215.988/0251-54	CASCADEL	PR	Não possui	16.670.085/0947-02
10.215.988/0252-35	CAMPINAS	SP	Não possui	16.670.085/0615-37
10.215.988/0253-16	CRICIUMA	SC	Não possui	16.670.085/0752-44
10.215.988/0254-05	FORTALEZA	CE	Não possui	16.670.085/0530-03
10.215.988/0255-88	CAMPINA GRANDE	PB	Não possui	16.670.085/0703-66
10.215.988/0256-69	BELEM	PA	Não possui	16.670.085/0737-05
10.215.988/0257-40	BELO HORIZONTE	MG	4454280047-4	16.670.085/0309-09
10.215.988/0258-20	BRASILIA	DF	Não possui	16.670.085/0820-20
10.215.988/0259-01	CAMPINAS	SP	Não possui	16.670.085/0196-89
10.215.988/0260-45	BELO HORIZONTE	MG	4454280021-0	16.670.085/0436-36
10.215.988/0261-26	FLORIANOPOLIS	SC	Não possui	16.670.085/0874-12

10.215.988/0262-07	ARACATUBA	SP	Não possui	Não possui
10.215.988/0263-98	SAO JOSE	SC	Não possui	16.670.085/0812-10
10.215.988/0264-79	BETIM	MG	4454280021-0	16.670.085/0422-30
10.215.988/0265-50	CAMPINAS	SP	Não possui	16.670.085/0923-35
10.215.988/0266-30	CONTAGEM	MG	4454280088-1	16.670.085/0910-10
10.215.988/0267-11	ARARAQUARA	SP	Não possui	16.670.085/0771-07
10.215.988/0268-00	CAXIAS DO SUL	RS	Não possui	16.670.085/0217-48
10.215.988/0269-83	CONTAGEM	MG	4454280039-3	16.670.085/0482-71
10.215.988/0270-17	BELO HORIZONTE	MG	4454280054-7	16.670.085/0209-38
10.215.988/0271-06	BAURU	SP	Não possui	16.670.085/0493-24
10.215.988/0272-89	BELO HORIZONTE	MG	4454280062-8	16.670.085/0208-57
10.215.988/0273-60	CAMPINAS	SP	Não possui	16.670.085/0121-61
10.215.988/0274-40	CAMPINAS	SP	Não possui	16.670.085/1213-78
10.215.988/0275-21	PELOTAS	RS	Não possui	16.670.085/0705-28
10.215.988/0276-02	PETROLINA	PE	Não possui	16.670.085/0835-06
10.215.988/0277-93	NITEROI	RJ	Não possui	16.670.085/0343-00
10.215.988/0278-74	MACEIO	AL	Não possui	16.670.085/0382-09
10.215.988/0279-55	NOVA IGUACU	RJ	Não possui	16.670.085/0326-00
10.215.988/0280-99	MOSSORO	RN	Não possui	16.670.085/0834-25
10.215.988/0281-70	GRAVATAI	RS	Não possui	16.670.085/0695-11
10.215.988/0282-50	INDAIATUBA	SP	Não possui	16.670.085/0833-44
10.215.988/0283-31	JUAZEIRO DO NORTE	CE	Não possui	16.670.085/0806-71
10.215.988/0284-12	PORTO VELHO	RO	Não possui	16.670.085/0906-34
10.215.988/0285-01	OSASCO	SP	Não possui	16.670.085/0419-35
10.215.988/0286-84	TERESINA	PI	Não possui	16.670.085/0483-52
10.215.988/0287-65	SANTO ANDRE	SP	Não possui	16.670.085/0319-72
10.215.988/0288-46	NATAL	RN	Não possui	16.670.085/0543-28
10.215.988/0289-27	PORTO ALEGRE	RS	Não possui	16.670.085/0395-23
10.215.988/0290-60	MARILIA	SP	Não possui	16.670.085/0711-76
10.215.988/0291-41	IMPERATRIZ	MA	Não possui	16.670.085/0769-92
10.215.988/0292-22	PORTO ALEGRE	RS	Não possui	16.670.085/0077-53

10.215.988/0293-03	LIMEIRA	SP	Não possui	16.670.085/0837-78
10.215.988/0294-94	MARABA	PA	Não possui	16.670.085/0405-30
10.215.988/0295-75	FORTALEZA	CE	Não possui	16.670.085/0492-43
10.215.988/0296-56	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	Não possui	16.670.085/0877-65
10.215.988/0297-37	FORTALEZA	CE	Não possui	16.670.085/0202-61
10.215.988/0298-18	PIRACICABA	SP	Não possui	16.670.085/0478-95
10.215.988/0299-07	GUARULHOS	SP	Não possui	16.670.085/0456-80
10.215.988/0300-77	JOAO PESSOA	PB	Não possui	16.670.085/0401-06
10.215.988/0301-58	JUIZ DE FORA	MG	4454280096-2	16.670.085/0916-06
10.215.988/0302-39	RIBEIRAO PRETO	SP	Não possui	16.670.085/1192-09
10.215.988/0303-10	RECIFE	PE	Não possui	16.670.085/0136-48
10.215.988/0304-09	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	Não possui	16.670.085/0898-90
10.215.988/0305-81	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0203-42
10.215.988/0306-62	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0466-51
10.215.988/0307-43	VARZEA GRANDE	MT	Não possui	16.670.085/0628-51
10.215.988/0308-24	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0480-00
10.215.988/0309-05	VOLTA REDONDA	RJ	Não possui	16.670.085/0691-98
10.215.988/0310-49	VITORIA	ES	Não possui	16.670.085/0327-82
10.215.988/0311-20	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/0699-45
10.215.988/0312-00	RIO DE JANEIRO	RJ	Não possui	16.670.085/0197-60
10.215.988/0313-91	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0444-46
10.215.988/0314-72	BELO HORIZONTE	MG	4454280104-7	Não possui
10.215.988/0315-53	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0457-60
10.215.988/0316-34	SANTA MARIA	RS	Não possui	16.670.085/0855-50
10.215.988/0317-15	SAO JOSE	SC	Não possui	16.670.085/0218-29
10.215.988/0318-04	RECIFE	PE	Não possui	16.670.085/0221-24
10.215.988/0319-87	TAUBATE	SP	Não possui	16.670.085/0603-01
10.215.988/0320-10	RIO DAS OSTRAS	RJ	Não possui	16.670.085/0867-93
10.215.988/0321-00	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0216-67
10.215.988/0322-82	SAO PAULO	SP	Não possui	16.670.085/0325-10

10.215.988/0323-63	UBERABA	MG	4454280112-8	16.670.085/0679-00
10.215.988/0324-44	SAO LEOPOLDO	RS	Não possui	16.670.085/0745-15
10.215.988/0325-25	PRAIA GRANDE	SP	Não possui	16.670.085/0821-00
10.215.988/0326-06	SOROCABA	SP	Não possui	16.670.085/0126-76
10.215.988/0327-97	SALVADOR	BA	Não possui	16.670.085/0517-36
10.215.988/0328-78	SAO LUIS	MA	Não possui	16.670.085/0451-75
10.215.988/0329-59	CUIABA	MT	Não possui	16.670.085/0967-56
10.215.988/0330-92	SAO CARLOS	SP	Não possui	16.670.085/0865-21
10.215.988/0332-54	GOIANIA	GO	Não possui	16.670.085/0495-96

Anexo C
ao Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação
da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A.

Tipo de Imóvel	Localização	Cidade	UF	Matrícula
Terreno	Terras de Santa Cristina - lote 07 quadra DU - 450 M ²	Paranapanema	SP	74.010
Terreno	Terras de Santa Cristina - lote 07 quadra DU - 450 M ²	Paranapanema	SP	74.011
Terreno	Terras de Santa Cristina - lote 09 quadra EV - 402,6 M ² v	Paranapanema	SP	74.012
Terreno	Terras de Santa Cristina - lote 03 quadra HZ - 450 M ²	Paranapanema	SP	74.013
Terreno	lote de terreno de nº 26 da quadra 05 (cinco) medindo 1.000,00m ² , situado a Rua 13, no Bairro Vale do Sol III	Funilândia	MG	37.073
Terreno	lote de terreno de nº 03 da quadra 08 (oito) medindo 1.001,00m ² , situado a Rua 02, no Bairro Vale do Sol III	Funilândia	MG	36.846
Terreno	lote de terreno de nº 11 (onze) da quadra 06 medindo 1.000,00m ² , situado a Rua 18, no Bairro Vale do Sol IV	Funilândia	MG	37.077
Terreno	lote de terreno de nº 12 (doze) da quadra 06 medindo 1.000,00m ² , situado a Rua 18, no Bairro Vale do Sol IV	Funilândia	MG	37.087

Terreno	lote de terreno de nº 13 da quadra 06 (seis) medindo 1.000,00m2, situado a Rua 18, no Bairro Vale do Sol IV	Funilândia	MG	37.097
Terreno	lote de terreno de nº 03 da quadra 07 (sete) medindo 1.000,00m2, situado a Rua 19, no Bairro Vale do Sol V	Funilândia	MG	36.998
Terreno	lote de terreno de nº 04 da quadra 07 (sete) medindo 1.000,00m2, situado a Rua 19, no Bairro Vale do Sol V	Funilândia	MG	37.008
Terreno	lote de terreno de nº 13 da quadra 04 (quatro) medindo 1.002,00m2, situado a Rua 02, no Bairro Vale do Sol II	Funilândia	MG	36.764
Terreno	lote de terreno de nº 05 da quadra 03 (três), medindo 1.001,00m2, Bairro Vale do Sol V	Funilândia	MG	37.377
Terreno	lote de terreno de nº 04, quadra 02 (dois), medindo 1.000,00m2, Bairro Vale do Sol V, Funilândia-MG	Funilândia	MG	36.969